

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMPESA Nº 003/2020

Recife, 11 de dezembro de 2020

**ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS CREDENCIAMENTOS NÃO AUTORIZADOS PARA  
REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS**

Conforme documento intitulado "*Esclarecimentos acerca dos Credenciamentos das Interessadas*", datado de 23/11/2020, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO informa que as análises dos materiais enviados pelas empresas abaixo citadas continuaram não atendendo ao item 3.1 c) do Edital, que versa sobre "*demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados.*"

➤ **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA / TOLEDO MARCHETTI ADVOGADOS**

- **Item 3.1 c) do Edital:** Item não atendido;

A empresa INFRAWAY apresentou:

1. 01 (uma) auto declaração, com a finalidade de comprovação de capacidade técnica, através da prestação de serviço detalhada a seguir:
  - a. **Projeto:** T055;
  - b. **Local de Realização:** Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, Sala 816, Pq. Res. Aquarius, São José dos Campos – SP;
  - c. **Objeto:** o objeto do presente contrato consiste na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos que subsidiem a modelagem a ser eventualmente utilizada pelo Município a fim de incrementar melhorias em suas instalações e na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
2. 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Consórcio SANPAC/KAPPEX, mencionando que a empresa Toledo e Marchetti Oliveira Vaturi e Medina Advogados, parceiras da INFRAWAY nesta proposta, realizou estudo de proposta para modelagem jurídica e institucional em um processo de manifestação de interesse para agência reguladora de serviços públicos de Sergipe, AGRESE.



Diante do material apresentado, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO entendeu que a **INFRAWAY ENGENHARIA LTDA / TOLEDO MARCHETTI ADVOGADOS** não conseguiu atender o item 3.1 c) do edital, pois não comprovou por meio de atestados, estudos e projetos de eficiência operacional para sistemas de abastecimento de água a execução de ações de redução e controle de perdas reais e aparentes, conforme detalhado no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

➤ **CONSÓRCIO INTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – INFOMETTER SOLUCOES EM SOFTWARE E SISTEMAS LTDA – ECOSAN TRATAMENTO EM SANEAMENTO EIRELI**

- **Item 3.1 c) do Edital:** Item não atendido;

Não ficou comprovado, através dos documentos apresentados pelo consórcio, a experiência na realização de estudos e projetos de eficiência operacional para sistemas de abastecimento de água. Os atestados apresentados caracterizam experiência em projetos de eficiência energética e geração de energia, software de controle e telemetria para diversos sistemas de infraestrutura e implantação de plantas de tratamento de água e esgoto. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO entendeu que o **CONSÓRCIO INTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – INFOMETTER SOLUCOES EM SOFTWARE E SISTEMAS LTDA – ECOSAN TRATAMENTO EM SANEAMENTO EIRELI** não conseguiu atender o item 3.1 c) do edital, pois não comprovou por meio de atestados, estudos e projetos de eficiência operacional para sistemas de abastecimento de água a execução de ações de redução e controle de perdas reais e aparentes, conforme detalhado no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO informa que a empresa abaixo citada não enviou a retificação da documentação com as solicitações de saneamento presentes do documento de “*Esclarecimentos Acerca Dos Credenciamentos Das Empresas Interessadas*”, datado de 23/11/2020:

➤ **GRUPO MIYA / BBL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

- **Item 3.1 d) do Edital:** Item não atendido;
- **Item 3.1 f) do Edital (e alíneas i, ii, iii, iv, v):** Item não atendido;

Comissão Especial de Avaliação e Seleção

